

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

29/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para a 9º Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$5.944,64 (Cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Início 27/10/2025 às 08h00 até 31/10/2025 às 08h00

DATA DA SESSÃO

31/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até as 15h00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2025

(Processo Compras n.º 50/2025)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso nº II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Início de cadastramento de Propostas : 27/10/2025 às 08h00

Fim de cadastramento de Propostas : 31/10/2025 às 08h00

Data da sessão: 31/10/2025

Horário da Fase de Lances: Das 09h00 até as 15h00

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço por Item

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant	Und	Descriutivo	Valor Unt	Valor Total
1	08	Unid.	Confecção de faixa - 3,00 x 0,70 3 x 0,70 m, em lona impressão digital, acabamento em ilhós, com madeira no meio e nas pontas	R\$117,00	R\$936,00
2	150	Unid.	Cartaz A3 297 x 420mm, couchê fosco 120g, impressão 4x0	R\$5,31	R\$796,50
3	04	Unid.	Confecção de banner Dimensões: 0,8 x 1,2 m - em lona impressão digital, acabamento em madeira e corda.	R\$73,785	R\$295,14
4	5000	Unid.	Folhetos A4 (297 x 210 mm), couchê 120g, impressão (4x4) com duas dobras	R\$0,628	R\$3.140,00

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5	300	Unid.	Crachá em impressão colorida Impressão colorida (4x0), papel vergê 180gr, tamanho 10x15.	R\$2,59	R\$777,00
TOTAL: R\$5.944,64					

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para a 9º Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;

3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;

3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação, CPF e comprovante de endereço.

6. 3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

6.4 Disposições Gerais

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de fornecimento enviada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Ubatuba, 23 de outubro de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a confecção de materiais gráficos - Faixas, Banners, cartazes, folhetos e crachá - para a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart), com a finalidade de fomentar a 9º Conferência Municipal de cultura/Ubatuba SP, que se realizará no dia 13/12/2025 na Escola Tancredo Neves, das 9h às 17h, e as pré-conferências nos dias 11,18 e 24 de novembro de 2025. Tais materiais são essenciais para a divulgação visual do evento durante as atividades representativas da Fundart.

1.1 Natureza dos Serviços

Os serviços incluem a confecção de faixas, banners, cartazes, folhetos e crachá, cuja finalidade possui a natureza comum, incluídos também a entrega de cada item, na sede da Fundart – Praça Nóbrega, 54, até dia 07/11/2025. As especificações e quantidades estimadas de itens a serem contratados estão descritas a seguir, com subsequente detalhamento.

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	08	Faixa	Confecção de faixa - 3,00 x 0,70 3 x 0,70 m, em lona impressão digital, acabamento em ilhós, com madeira no meio e nas pontas
2	150	Cartaz	Serviços de confecção de cartazes 297 x 420mm, couchê fosco 120g, impressão 4x0
3	04	Banner	Confecção de banner Dimensões: 1,2 x 0,8m , em lona impressão digital, acabamento em madeira e corda.
4	5000	Folheto	Folhetos A4 (297 x 210 mm), couchê 120g, impressão (4x4) com duas dobradas
5	300	Crachá	Crachá em impressão colorida Impressão colorida (4x0), papel vergê 180gr, tamanho 10x15.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

1.2 Justificativa do Quantitativo

O quantitativo dos itens solicitados foi determinado com base nas necessidades específicas do evento programado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart). Este planejamento foi estruturado para garantir que cada evento receba a comunicação visual necessária, de forma a atender a todos os públicos e locais envolvidos.

O evento listado prevê uma quantidade específica de materiais gráficos para cobrir adequadamente os pontos de divulgação que serão instalados em diferentes pontos estratégicos da cidade, conforme descrito abaixo.

FAIXAS E BANNERS – 9ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba-SP

- 1 Faixa Rua Liberdade ao lado do Aeroporto
- 1 Faixa Ponte Perequê Açu
- 1 Faixa Praça da Baleia
- 1 Faixa Calçadão de Ubatuba
- 1 Faixa UBS Cicero Gomes centro de Ubatuba
- 1 Faixa no Puruba
- 1 Faixa na entrada Ipiranguinha
- 1 Faixa Maranduba
- 1 Banner – Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto
- 1 Banner - Santa Casa
- 1 Banner – Secretaria de Saúde
- 1 Banner – Prefeitura

Previsão da Instalação (Fundart) das faixas, banners e cartazes: 08/11/2025

1.3 Prazo do Contrato

A referida contratação terá o prazo de execução até a entrega dos materiais. Prazo para entrega: 07/11/2025.

1.4 Possibilidade de Prorrogação

Não haverá necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista o prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada na necessidade de garantir a efetiva realização do evento promovido pela instituição. Tais materiais são essenciais para a organização e a visibilidade dessa ação, assegurando a correta identificação do evento e seus colaboradores.

A execução do contrato de fornecimento de materiais gráficos (faixas, banners, cartazes, folhetos e crachás) para a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba será realizada por meio de contratação direta (art. 75, II da Lei 14.133/2021) sendo que a contratada deverá fornecer cada item conforme os prazos estipulados.

De acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Estatuto da Fundação, a Fundart tem o compromisso de estimular exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do município”.

A execução do evento como a 9ª CMC, constitui a materialização desse compromisso institucional, com o objetivo de integrar a população e fortalecer a identidade cultural local. A confecção e fornecimento dos materiais gráficos visa, portanto, atender a múltiplas funções de interesse público, sendo cada uma delas de fundamental importância para o sucesso e a organização da conferência e eventos pré-conferência.

2.1 Promoção e divulgação da 9ª CMC: as faixas, banners e cartazes são instrumentos-chave para reforçar a divulgação dos eventos, facilitando o acesso da comunidade às informações sobre as atividades promovidas pela Fundart. Eles são essenciais para a comunicação visual eficaz nos espaços públicos, garantindo que a população esteja bem informada sobre as programações e, assim, possa participar ativamente do evento.

2.2 Identificação do local do evento: a instalação de materiais gráficos no local dos eventos tem objetivo de materializar a ação da Fundart, garantindo a visibilidade e efetividade das conferências.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2.3 Além disso, os materiais solicitados são fundamentais para promover a identidade da Fundart, apoiar a participação da comunidade e reforçar a valorização e ampliação da atividade cultural. Em resumo, a contratação visa atender a um interesse público de grande relevância, pois envolve diretamente a promoção da cultura, e a organização dos eventos são aspectos essenciais para o desenvolvimento artístico e cultural no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços para a produção e fornecimento de materiais gráficos (faixas, banners, cartazes, folhetos e crachás). Esses itens serão utilizados no evento da 9ª CMC E também das pré-conferências.

3.1 Da simplicidade da Solução

Esta é uma solução simples e direta, que envolve apenas a produção e entrega dos materiais solicitados, não havendo necessidade de manutenção contínua ou de assistência técnica específica para a sua utilização. Após a entrega dos itens, a Fundart será responsável por sua instalação, armazenamento e uso conforme a programação do evento, não havendo equipamentos e ou tecnologias que exijam suporte adicional ou contratos de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos itens listados acima, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos e fornecer os documentos especificados:

4.1 Certidão Negativa de Débitos (CND): Certificado de Regularidade Fiscal com a Receita Federal do Brasil, atestando que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais.

4.2 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal: Comprovação de regularidade com as fazendas estaduais e municipais onde a empresa atua.

4.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Comprovação de que a empresa está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.4 Atestado de Capacidade Técnica.

4.5 Os produtos devem atender aos padrões mínimos da ABNT.

4.6 Termo de Concordância: Declaração assinada pela empresa afirmando que concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto se dará conforme os seguintes procedimentos, que visam garantir o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais fornecidos e a pontualidade nas entregas:

5.1 Envio da arte e especificações

A Fundart enviará à contratada a arte gráfica para impressão, sempre em formato adequado e conforme as especificações previamente acordadas. As artes para confecção dos materiais gráficos da 9ª CMC, serão encaminhadas junto com Autorização de Fornecimento (AF).

A empresa deverá verificar todos os detalhes antes de iniciar a produção dos materiais gráficos, conforme as exigências contidas no Termo de Referência. Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de ajustes na arte fornecida, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com a Fundart por meio do endereço de e-mail fundart@fundart.com.br, a fim de garantir que os produtos finais atendam às expectativas e requisitos técnicos.

5.2 Produção e entrega dos materiais

A contratada deverá produzir e entregar os itens, respeitando os prazos estabelecidos pela Fundart e as especificações acordadas conforme Termo de Referência. Os materiais gráficos (faixas, folhetos, cartazes, crachá e banners) para a 9ª CMC deverão ser entregues até 07/11/2025, dentro das quantidades e características solicitadas e diretamente na sede da Fundart (Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba) localizada na Praça Nóbrega, nº 54 – Centro Ubatuba-SP.

5.3 Verificação de qualidade e conformidade

A contratada será responsável pela verificação da qualidade. A Fundart realizará uma conferência dos itens recebidos, comparando-os com as especificações acordadas e as artes enviadas. Caso a Fundart identifique qualquer não-conformidade nos materiais entregues, como falhas de impressão, cores incorretas, defeitos nos acabamentos ou impressões, a contratada deverá realizar a troca imediata dos produtos, sem custos adicionais para a Fundart, garantindo a reposição dentro do prazo estabelecido.

5.4 Ajustes e comunicação durante o processo

Caso a contratada identifique qualquer não-conformidade ou erro nos arquivos gráficos recebidos para a impressão, deverá entrar em contato com a Fundart de forma imediata, antes de iniciar a produção dos materiais, para que os ajustes necessários sejam realizados. Isso garantirá que não haja atraso na entrega dos itens e que os materiais atendam aos padrões exigidos. A comunicação entre as partes será essencial para resolver quaisquer questões de forma rápida e eficaz.

5.5 Encerramento do contrato

O contrato será considerado encerrado quando todas as entregas previstas forem realizadas conforme as solicitações feitas pela Fundart e atendendo a todas as

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

especificações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O gestor do contrato será o Diretor Cultural Francisco Dias de Campos, que será responsável pelo acompanhamento geral da execução do contrato, pela coordenação com o fornecedor e pela garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

Já o fiscal do contrato será Leonardo Martins, Gerente de Projetos da Fundart, que será encarregado da fiscalização e da verificação da conformidade dos itens com as especificações contratadas. A fiscalização incluirá a revisão dos documentos fiscais e a validação dos serviços realizados.

6.1 Comunicação com o Fornecedor

A comunicação entre Fundação e Contratada se dará pelo endereço de e-mail fundart@fundart.com.br

6.2 Justificativa

A Diretora-Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, com base na legislação municipal e federal vigente, designa gestor e fiscal comissionados para o contrato decorrente do referido processo.

Considerando a necessidade de cargos com especialização para garantir a eficiência dos trâmites da Fundart, a nomeação de servidores comissionados se dá pela falta de funcionários efetivos nas funções.

Independentemente do vínculo, todos os servidores designados devem cumprir suas responsabilidades, estando sujeitos às sanções cabíveis em caso de descumprimento da legislação. Assim, a escolha dos comissionados para essas funções se justifica por sua experiência e alinhamento com as exigências do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição se baseiam nos seguintes critérios:

7.1.1 Qualidade de impressão (cores, falhas, distorções das imagens e textos, material utilizado);

7.1.2 Briefing (tamanho, layout, tipo de letra, cores e qualquer outro detalhe técnico especificado);

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.1.3 Quantidade.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando o objeto for entregue e atestado pelo gestor, e apresentadas para a Fiscalização.

7.2.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado (os) em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a compra executada, mediante a apresentação da original da nota fiscal.

7.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.4 O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.2.5 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Fundação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 10 (dez) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Com base nas alternativas de mercado e visando garantir a economicidade e a transparência do processo, a contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, via portal eletrônico, com critério de menor preço e modo de disputa aberto. Tal modalidade permite ampla participação de fornecedores, promovendo a competitividade e a redução de prazos, especialmente considerando a necessidade da realização do evento.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que disciplina, em seu artigo 75, inciso II, as hipóteses legais para a contratação direta por dispensa de

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

licitação. Além disso, conforme o artigo 56, §1º, sempre que for adotado o critério de julgamento por menor preço, é obrigatória a utilização do modo de disputa aberto ou a combinação dos modos aberto e fechado, vedada a utilização isolada do modo fechado.

No âmbito municipal, a contratação direta está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.387, de 5 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Ubatuba, que estabelece as normas para a contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. O referido decreto, em seu artigo 14, autoriza expressamente a realização da dispensa de licitação em formato eletrônico, permitindo a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, com seleção da proposta mais vantajosa após competição entre os fornecedores mediante a apresentação de lances.

Adicionalmente, o artigo 15 do Decreto Municipal prevê a possibilidade de utilização de sistemas eletrônicos para a realização das dispensas, em consonância com as diretrizes das plataformas adotadas pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a presente contratação observa integralmente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade, a transparência e a vantajosidade da contratação pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nesse tópico, identifica-se o valor da estimativa da contratação, mediante breve pesquisa de mercado – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Municipal nº 8389/2024 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, o custo estimado da presente contratação é de R\$ 11.010 (onze mil e dez reais) de acordo com orçamento enviado pelo fornecedor AMARILDO FRANCISCO DIAS 59110430000109.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada.

20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Ubatuba, 23 de Outubro de 2025

Leonardo Martins – Gerente de Projetos
Fiscal do Contrato

Francisco Dias de Campos – Diretor Cultural
Gestor do contrato

Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora Presidente Fundart